



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº. 003 de 23 de março de 2012, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Franciscópolis - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Av. Presidente Kennedy, 67 - Centro, CNPJ 01.613.394/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Eudir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas nº 249, Centro, CEP 39.695-000 e o licitante vencedor Senhor Eder Rodrigues dos Santos, CPF 073.655.456-40, Carteira de Identidade MG-14.653.466, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 52 – bairro Centro, nesta cidade de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 39.695-000, de agora em diante denominado Detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com o procedimento licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2017 .

**1ª – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente ata a **contratação de 01 veículo com carroceria aberta, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2017, fazendo parte integrante desta Ata de Registro de Preços o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

**1.1 CARACTERÍSTICAS:**

**2ª – DO PRAZO**

**2.1** - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir de 15 de fevereiro de 2017, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

**2.2** - O presente compromisso de fornecimento terá duração de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**2.3** - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

**2.4** - A inobservância dos prazos estipulados na presente, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa.

**2.5** - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

**2.6** - O CONTRATADO que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.

**3ª – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA ATA**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.1** - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$3,00 (Três reais) por quilômetro rodado, tendo o seu valor global estimado em R\$105.000,00 (Cento e cinco mil) conforme proposta vencedora, parte integrante desta ata.

**3.2** - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2017, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**3.3** - Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, após o decurso de 12 meses da assinatura da ata.

## **4ª – DO PAGAMENTO**

**1-** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Franciscópolis, mediante relatório atestando o cumprimento dos quilômetros percorridos devidamente assinado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

**2** – No caso de pessoa Jurídica, deverão ser apresentados juntamente com os documentos acima relacionados: Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, e CRF do FGTS em estado regular.

**3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1-** As despesas decorrentes da futura contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.02.02.12.361.0403.2057 – Manutenção Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Física – Ficha 304

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 305

07.01.01.08.122.0052.2110 – Manutenção Ativid. da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Física – Ficha 636

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 637

## **6ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTA ATA E VINCULAÇÃO**

**1-** Esta ata foi autorizada pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2017 e está vinculado a Ata de Registro de Preços nº 001/2017.

## **7ª - DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DA ATA**

**1** - O CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura desta ata:

**1.1** - Certificado de registro e licenciamento do veículo devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN conforme art. 121 do CTB.

**1.2** – Carteira de Habilitação do condutor do veículo.

## **8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - Arcar com todas as despesas relativas aos serviços prestado, incluídos aí: encargos frete, sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

8.2 – Atender a ordem de fornecimento expedida pela Prefeitura, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre a mesma.

8.3 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.

8.4 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

8.5 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

8.6 – Manter durante toda a vigência da ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

8.7- Todas as despesas com manutenção, motorista, abastecimento e reposição de peças do veículo correrão por conta da CONTRATADA.

## **9ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE**

1- São Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Emitir a ordem de fornecimento com a devida antecedência e clareza.
- c) Registrar as ocorrências de inexecução da ata por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão contratual.
- d) Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

## **10ª – DA FISCALIZAÇÃO**

1 – A fiscalização, autorizações, conferência do fornecimento e/ou prestação dos serviços serão realizados pelo Departamento de Transporte do CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Educação ou que for delegado a competência, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

## **11 – DA VIGENCIA**

O presente compromisso de fornecimento terá duração de até 12 (doze) meses, a partir do dia 15 de fevereiro de 2017.

## **12 – DAS ALTERAÇÕES**

Esta ata poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **13 – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL**

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente esta ata, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

## **14 – DA RESCISÃO**

1 – Esta ata não poderá ser transferida no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2- Considerar-se-á rescindida a ata, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos casos previstos nos seguintes casos:

2.1 - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

2.2 - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nessa ata;

2.3 - O descumprimento de cláusulas dessa ata qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

2.4 - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

2.5- A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n. 8666/93.

3 - O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente a presente ata, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

4 - A presente ata poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

5 - Em caso de inexecução, total ou parcial desta ata, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

## **15 – DAS SANÇÕES**

1 - Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas nesta ata por culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento, sobre o valor do estimado da contratação;

2- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da ata;

3- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da CONTRATADA, injustificadamente desistir da execução da ata ou causar a rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação.

## **16 – DA NÃO INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DA ATA**

1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução desta ata.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) desta ata ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 – Esta ata é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos nesta ata serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições desta ata.

4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução desta ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desta ata, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

6 – Não será admitida subcontratação dos serviços sem previa autorização da Administração.

## **18 – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes desta ata, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis, 15 de fevereiro de 2017.

---

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

EDER RODRIGUES DOS SANTOS  
CPF 073.655.456-40  
Contratado

Testemunhas:

---

Nome: Adriana Pereira de Macedo  
CPF: 048.394.236-79

---

Nome: Vera Abrantes da Cunha  
CPF: 703.538.241-00